



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍ O ORIGINAL

Em 30/01/2019

Felipe Santos (Dir)

IPAAM  
R. Nº 195  
12

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 300/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A L Serviços de Cirurgia Plástica Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Amapá, nº 124, Loteamento Jardim Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.727.746/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3584-2020

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 2632/T/14

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Amapá, nº 124, Loteamento Jardim Amazônia, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de serviços de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades de urgência e emergência.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 300/14-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2632/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com que dispõe a Resolução CONAMA Nº 358/05.
9. As embalagens dos produtos químicos e farmacêuticos devem sofrer segregação e destinação final de acordo com Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
10. Fica proibido o descarte de efluentes químicos na rede de esgoto sem o devido tratamento prévio.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive dos resíduos de serviço de saúde.
  - b) Comprovante de esgotamento sanitário